

66º/1994

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 20 dias do mês de julho de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

Às 14:20 min (quatorze horas e vinte minutos) do dia 20 de julho de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão extraordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes José Liberato Costa Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marco Villas Boas, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idélano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor José Elaeres Marques Teixeira. Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior que, após retificações, foi aprovada. Dando continuidade ao julgamento dos processos constantes da pauta nº 043/94, seguintes: Autos 2511/94 - Procedência: Palmas (29a Zona) - Assunto: Pedido de Registro de Candidaturas às Eleições Majoritárias e Proporcionais de 1994, pela Coligação "União do Tocantins", composta dos seguintes Partidos: PPR, PFL, PP, PTB, PV e PMN. Requerente: A Coligação União do Tocantins - UT. Requerido: Exmo. Sr. Presidente do TRE/TO. Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas. Anunciado o processo nº 2.511/94 constante da pauta 043/94, o Exmo. Sr. Relator - Juiz Marcos Villas Boas, em questão de ordem, solicitou ao Pleno o julgamento anterior dos autos nº 2.528/94 - Procedência Palmas - 29a. Zona Eleitoral, que tratam da impugnação de Manoel de Paula Bueno, ficando decidido, por maioria de votos, improcedente a impugnação por falta de comprovação da rejeição das contas pelo TCU e Câmara Municipal. Contrariando o duto parecer oral, votou em divergência o Exmo. Juiz Marcelo Dolzany da Costa, pela procedência da impugnação, no que diz respeito às contas do Prefeito de Guaraí. Autos nº 2.529/94 - Procedência Palmas - 29a. Zona Eleitoral - Impugnação ao pedido de Registro de Candidatura de José Barbosa Teles - Decisão unânime: quanto à preliminar de ilegitimidade da parte impugnante, para rejeitá-la, acompanhando o parecer do duto Representante do Ministério Público Eleitoral. Por maioria de votos, desacolhendo o parecer oral do Representante da Procuradoria Regional Eleitoral que opinou pela rejeição, acolher a preliminar de incapacidade postulatória. Divergente, acompanhando o parecer, o Juiz Marcelo Dolzany. Autos nº 2.533/94 - Procedência Palmas - 29a. Zona Eleitoral - Impugnação ao pedido de Registro de Candidatura de João Severo Neto - Decisão Unânime para rejeitar a preliminar de ilegitimidade da parte impugnante, vez que o mesmo é concorrente a cargo eletivo e, por maioria decidiu-se pela improcedência da impugnação, considerando que desapareceu a causa da inelegibilidade, estando comprovado nos autos a aprovação das contas do impugnado. Vencida a divergência

levantada pelo eminente Juiz Marcelo Dolzany, que acompanhou o parecer oral, pelo deferimento da impugnação. Autos nº 2.511/94 - Procedência Palmas - Pedidos de Registros de Candidaturas às eleições Majoritárias e Proporcionais de 1994, pela Coligação "União do Tocantins", composta dos seguintes Partidos: PPR, PFL, PP, PTB, PV e PMN. - Em votação unânime homologou as renúncias e substituições ocorridas no Processo, ficando para apreciação posterior o registro de Zaira Angélica Resende N. Gomes, para aguardar o decurso de prazo de 05 dias da publicação do edital. Por maioria decidiu-se, contrariando o parecer, reconhecer a elegibilidade de José Barbosa Teles. Vencido o Sr. Juiz Marcelo Dolzany, que votou pelo indeferimento do registro de candidatura, com base no artigo 1º, inciso I, letra g, da Lei complementar 64/90. Por unanimidade, decidiu-se as homônimas, nos termos do voto do Sr. Relator e Parecer Ministerial, bem como, indeferir a variação Santana, para Hélcio Santana Sampaio, registrando as variações Dr. Hélcio e Elcício para o mesmo, atendendo ao requerimento verbal do Sr. Delegado do PPR Dr. Manoel Pires. Processo nº 2.509/94 - Procedência - Palmas (29a. Zona Eleitoral) - Assunto - Pedido de Registros de Candidaturas às eleições Majoritárias e Proporcionais de 1994, pela Coligação "É Hora de Brilhar", composta dos seguintes Partidos: PT e PPS. Requerente: A Coligação "É Hora de Brilhar". Requerido: Exmo. Sr. Presidente do TRE/TO. Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idelano Soares Lima. Por votação unânime, decidiu-se pelo deferimento dos registros das candidaturas requeridas, nos termos do voto do Sr. Relator e de acordo com o parecer Ministerial, com exceção das candidaturas de Maria Helena R. Lopes e Nair F. Ferreira, as quais foram deferidas por maioria de votos, contrário ao parecer do eminente Representante do Ministério Público, vencidos os doutos Juizes Marcelo Dolzany e João Francisco Ferreira. Deferida a candidatura de Bucar Amad Bucar, com votação desempatada pelo Sr. Presidente, em desacordo com o parecer do "parquet", vencidos os inclíticos Juizes Liberato Póvoa, Marcelo Dolzany e João Francisco. Processo nº 2.508/94 - Procedência: Palmas (29a. Zona Eleitoral). Assunto: Pedidos de Registros de Candidaturas às eleições Majoritárias e Proporcionais de 1994, pela Coligação "Aliança Democrática Liberal"-ADL, composta dos seguintes Partidos: PL e PRN. Requerente: A Coligação "Aliança Democrática Liberal". Requerido: Exmo. SR. Presidente do TRE/TO. Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa. Decisão unânime para homologar parcialmente os pedidos de registros de candidaturas, nos termos do voto do Sr. Relator, com exceção de Suamir Natos Oliveira, contrariando o parecer quanto ao candidato Wanderley Firmino de Castro, o qual posicionou pelo indeferimento, em razão da inexistência de comprovação da filiação ao Partido pelo qual pretende concorrer, anterior a 10.04.94. Processo nº 2.513/94 e apensos nºs 2.514/94, 2.515/94, 2.516/94, 2.517/94, 2.518/94, 2.519/94 e 2.520/94. Procedência: Palmas (29a. Zona Eleitoral). Assunto: Pedidos de registros de candidaturas ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Republicano Progressista - PRP. Requerente: José Eurípedes Mendes Pereira e outros. Requerido: Exmo. Sr. Presidente do TRE/TO. Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz. Por maioria de votos pelo deferimento das



candidaturas, com exceção de Félix Cardoso da Silva que não juntou a documentação solicitada e, indeferir a 3a. variação "Josué", formulada pelo candidato Josué Alencar Amorim, na esteira do parecer Ministerial. Em divergência o Juiz Paulo Idelano, pelo deferimento integral das candidaturas, considerando satisfatória a certidão fornecida por Félix Cardoso da Silva, contrariando parcialmente, o parecer Ministerial. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão às 22:00 h. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo *Marcia C. Bezerra de Lyra* Secretária que a redigi.

[Signature]
Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

[Signature]
Desembargador JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

[Signature]
Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

[Signature]
Juiz MARCO VILLAS-BOAS

[Signature]
Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

[Signature]
Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

[Signature]
Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

Fui presente: Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que *esta folha*
é continuação da ata da
sessão realizada aos
20.07.94.

Palma-TO, 03 / 08 / 94

Marcia C. B. L. Alves Rocha
TRE/TO